

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 003/2025

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
<b>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b> THIAGO VIEIRA BENADUCE
<b>TELEFONE:</b> (91) 98584-5082
<b>E-MAIL:</b> semdurenharia@gmail.com

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na conservação de vias, logradouros públicos e urbanos e na coleta, transporte, operação e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, hospitalares e comerciais do município de Barcarena.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbano devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico, disposição final dos resíduos.

Os serviços de limpeza urbana demandam elevados investimentos e técnicas sanitárias adequadas para cada localidade. Nesse contexto, a limpeza urbana deve ser considerada uma das principais funções da Administração Pública, atendendo tanto à população quanto ao meio ambiente. A exposição inadequada do lixo causa incômodos devido ao mau odor, poluição visual, degradação dos espaços públicos e podem contribuir para a proliferação de doenças. Portanto, os serviços solicitados são de extrema importância para os aspectos sanitários, estéticos, de bem-estar, econômicos e sociais do município.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

3.2. Art. 35, caput c/c Art. 46, inciso I, do Decreto Municipal 0015/2024.

“Art. 35. O estudo técnico preliminar deverá ser elaborado para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, inclusive, locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e sobre sistema ETP Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal, ressalvado o disposto no art.46.”

“Art. 46. Em âmbito municipal, a elaboração dos estudo técnico preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – Contratação e obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;”

### 4. DATA PREVISTA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Até a data de 05 de maio de 2025.

### 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A demanda aqui pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, indicada pela dotação orçamentaria:

*ORÇAMENTO 2025:*

*Orgão: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena*

*Unidade Orçamentária: 0221 – Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano.*

*Funcional programática: 15 452 0069 2.079- Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo.*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica.*

*Sub Elemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.*

### 6. PAGAMENTO

6.1. Após a emissão da nota, as Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tem até 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento da mesma.

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de

Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

## 7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultado desejado é a contratação de empresa especializada na conservação de vias, logradouros públicos e urbanos e na coleta, transporte, operação e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, hospitalares e comerciais do município de Barcarena.

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a limpeza pública e está diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano. Além disso, normalmente espera-se que a economicidade deverá ser obtida pela competitividade entre as empresas mediante a disputa de preços. pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura ao seu destino final, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 8. RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO DFD

Barcarena (PA), 20 de janeiro de 2025.

**Elaborado por:**

**Matias Costa da Silva**  
Engenheiro Civil  
CREA-PA:151.793.702-7  
Responsável técnico  
Portaria 0022/2025 - SEMAT

**Aprovado por:**

**Thiago Vieira Benaduce**  
Fiscal Administrativo do Contrato  
Portaria 0018/2025 - SEMAT

**Luiz Henrique dos Santos Moraes**  
Secretário Executivo de Infraestrutura  
e Desenvolvimento Urbano  
Decreto 0009/2025-GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 8631243 e código CRC: ROHTAFWVJIU.

Documento assinado eletronicamente por **Matias Costa da Silva** em 20/01/2025, às 13:48.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VIEIRA BENADUCE** em 20/01/2025, às 13:53.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique dos Santos Moraes** em 20/01/2025, às 16:00.